ações permanentes

Institui, no âmbito do Município de Jacuizinho, o "Programa Municipal de Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama e Saúde da Mulher - Outubro Rosa",

metas,

Marisane de Matos Brandão, Vereadora da Bancada do PDT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte:

diretrizes,

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jacuizinho, o Programa Municipal de Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama e Saúde da Mulher – Outubro Rosa, a ser executado de forma permanente, com intensificação das ações no mês de outubro de cada ano.

Art. 2°. O Programa tem por finalidade:

- I ampliar o acesso a ações de promoção da saúde, prevenção, rastreamento, diagnóstico precoce e encaminhamento para tratamento do câncer de mama e, complementarmente, do câncer do colo do útero;
- II reduzir a mortalidade e a proporção de diagnósticos em estágios avançados;
 - III promover educação em saúde e busca ativa de usuárias;
- IV integrar ações de saúde com políticas de assistência social e proteção aos direitos das mulheres;
- V monitorar e avaliar resultados por indicadores públicos e metas progressivas.
 - Art. 3°. Para os fins desta Lei, considera-se público-alvo do Programa:
- I mulheres de todas as idades, com atenção prioritária às faixas etárias e grupos de risco aumentado;
 - II pessoas transmasculinas e não binárias com tecido mamário;
- III outras usuárias/os identificadas/os clinicamente com indicação para investigação.
- Art. 4°. A execução observará, no que couber, o Sistema Único de Saúde, a Política Nacional de Atenção Oncológica, a Política Nacional de Atenção Integral à

Saúde da Mulher, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a legislação correlata, respeitadas as competências municipais.

- Art. 5°. O Programa estruturará, no mínimo, os seguintes eixos:
- I Prevenção e educação: campanhas permanentes e intensificadas em outubro;
 - II Rastreamento e diagnóstico: oferta organizada e oportunística de exames;
 - III Acesso ao tratamento e reabilitação: fluxos ágeis de regulação;
- IV- Proteção integral: integração com assistência social e proteção às mulheres;
- V Gestão, monitoramento e transparência: indicadores, metas e relatório anual.
 - **Art. 6º.** Constituem ações mínimas obrigatórias do Programa:
- I campanhas anuais de conscientização durante o mês de outubro, incluindo iluminação de prédios públicos, divulgação de materiais educativos e realização de mutirões de atendimento, sem prejuízo de ações ao longo de todo o ano;
- II oferta ampliada de exames, conforme protocolos vigentes, incluindo mamografia, ultrassonografia de mamas e exame citopatológico do colo do útero, com possibilidade de horários estendidos e agendas em finais de semana;
- III busca ativa de usuárias por Agentes Comunitários de Saúde, com agendamento assistido e lembretes (telefonia, SMS, e-mail ou outros meios), respeitada a LGPD;
- IV solicitação proativa de exames por profissionais da Atenção Primária sempre que houver indicação clínica, durante consultas ou atendimentos de rotina, assegurada a autonomia técnica;
- V priorização no acesso para grupos de maior risco (história familiar, mutações genéticas conhecidas, achados clínicos suspeitos, usuárias com sintomas);
- VI fluxo preferencial na regulação municipal para casos suspeitos, com prazo de até 30 dias para confirmação diagnóstica e início do tratamento em até 60 dias após diagnóstico, nos termos da legislação nacional;
- VII capacitação anual obrigatória dos profissionais da rede municipal sobre detecção precoce, encaminhamentos e acolhimento humanizado;
- VIII integração com a rede de assistência social e serviços especializados de proteção às mulheres, com protocolos de identificação de violência e encaminhamentos;

- IX disponibilização de apoio psicossocial às usuárias diagnosticadas e seus familiares, diretamente ou por meio de articulação com a rede existente;
- X oferta de informação qualificada sobre direitos das usuárias (reconstrução mamária quando indicada, transporte sanitário, benefícios assistenciais, entre outros).
- Art. 7°. Para ampliar o acesso, o Poder Executivo implementará ao menos uma das seguintes estratégias, sem prejuízo de outras:
- I Unidade Móvel de Saúde da Mulher, própria ou contratada, com itinerário público para atendimento em áreas de difícil acesso;
- II convênios e contratos com entidades públicas, filantrópicas, universitárias ou privadas para realização de exames, observada a legislação de compras públicas;
- III telelaudos e teleconsultorias, quando cabíveis, para agilizar emissão de resultados e segundas opiniões.
- Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá estoque programado de vagas para exames e consultas de mastologia/oncologia, inclusive com cota específica para casos suspeitos, garantindo tempo de espera compatível com os prazos do art. 6°, VI.
- Art. 9°. Os materiais e ações de comunicação observarão linguagem clara, inclusiva e acessível, com versões em Libras e formatos acessíveis sempre que possível, e cuidado contra desinformação, vedadas mensagens discriminatórias.
- Art. 10. Constituem indicadores mínimos do Programa, entre outros definidos em regulamento:
 - I cobertura de mamografia na faixa etária-alvo definida em protocolo;
 - II proporção de exames realizados dentro dos prazos do art. 6°, VI;
 - III tempo médio entre a solicitação e a realização do exame;
 - IV estágio clínico ao diagnóstico (proporção de estádios iniciais);
 - V taxa de absenteísmo e reconvocação efetiva;
- VI número de usuárias capacitadas/orientadas e ações educativas realizadas.
- 1°. As metas serão progressivas, devendo o Município buscar, preferencialmente, cobertura de 60% em até 3 anos e 70% em até 5 anos na faixa etária definida em protocolo, respeitadas as diretrizes nacionais e a realidade local.

- § 2º. Os indicadores deverão ser publicados trimestralmente em painel de transparência no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, com dados agregados e anonimizados, observada a LGPD.
- Art. 11. Até o mês de novembro de cada ano, o Executivo encaminhará à Câmara Municipal Relatório Anual do Outubro Rosa, contendo:
 - I resultados por indicador e cumprimento de metas;
 - II análise de gargalos e plano de melhoria contínua;
 - III execução orçamentária e fontes de financiamento;
 - IV propostas de ajustes para o exercício seguinte.
- Art. 12. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados, com hipótese legal apropriada, minimização de dados, segurança da informação e anonimização dos indicadores públicos.
- Art. 13. É direito das usuárias receber informação adequada sobre riscos, benefícios e alternativas diagnósticas/terapêuticas, com consentimento livre e esclarecido quando exigido por normas técnicas.
- Art. 14. Fica assegurado às servidoras públicas municipais o direito à dispensa remunerada de até 1 (um) dia por ano para realização de exames preventivos relacionados à saúde da mulher, mediante comprovação posterior, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. A Administração poderá realizar, no mês de outubro, a Semana da Saúde da Servidora, com agendas facilitadas em parceria com a rede própria ou conveniada.

- Art. 15. Fica instituído o Selo "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", destinado a reconhecer pessoas jurídicas estabelecidas no Município que adotem práticas de apoio à realização de exames preventivos por suas trabalhadoras durante o mês de outubro e ao longo do ano.
- § 1°. O Selo será concedido anualmente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios objetivos definidos em regulamento.
- § 2°. A concessão do Selo não gera quaisquer benefícios fiscais automáticos, podendo o Município promover reconhecimento público e incluir as empresas agraciadas em material institucional.

- **Art. 16.** A Secretaria Municipal de Saúde é a responsável pela coordenação do Programa, podendo articular-se com outras pastas, conselhos municipais, instituições de ensino e entidades da sociedade civil.
- **Art. 17**. O Poder Executivo poderá instituir Comitê Técnico-Consultivo para apoiar a implementação, composto por representantes da gestão, profissionais de saúde, controle social e entidades da sociedade civil com atuação na temática, sem remuneração aos membros.
- Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal, o PPA, a LDO e a LOA.
- Art. 19. O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo protocolos, metas anuais, itinerários da unidade móvel (se houver), critérios do Selo, fluxos assistenciais e instrumentos de monitoramento.
- Art. 20. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação, o Executivo elaborará o Plano Municipal Outubro Rosa, contendo diagnóstico situacional, metas anuais e cronograma de implantação das ações previstas nesta Lei.
- Art. 21. Esta Lei não cria cargos, funções, gratificações ou altera estrutura administrativa, limitando-se a estabelecer diretrizes, metas e ações mínimas no âmbito da política municipal de saúde, preservadas as competências do Poder Executivo para organização dos serviços.
- Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as demais disposições em contrário

Câmara Municipal de Jacuizinho-RS, 07 de novembro de 2025.

Marisane de Matos Brandão

Vereadora PDT

O câncer de mama é o tumor maligno mais incidente entre as mulheres brasileiras. Segundo estimativas do Instituto Nacional de Câncer (INCA), apenas em 2023 surgiram mais de 70 mil novos casos no país. É também a principal causa de morte por câncer entre as mulheres, ceifando mais de 18 mil vidas por ano. Por trás desses números frios, há famílias desestruturadas, histórias interrompidas e uma realidade que pode e deve ser enfrentada com políticas públicas consistentes.

Justificativa ao Projeto de Lei Legislativo nº 014/2025

A ciência é clara: quando diagnosticado em fase inicial, o câncer de mama apresenta índices de cura que ultrapassam 90%. No entanto, a realidade brasileira ainda mostra que muitas mulheres chegam ao diagnóstico em estágios avançados, em grande parte devido à dificuldade de acesso aos exames de rastreamento e à falta de informação adequada.

O Município é o gestor direto da Atenção Básica, responsável por organizar a rede de unidades de saúde, capacitar os profissionais e articular campanhas de conscientização. É nele que se dá o primeiro contato das mulheres com o sistema de saúde e onde se pode, de fato, salvar vidas com medidas preventivas. Transformar o Outubro Rosa em política pública permanente é, portanto, uma necessidade e uma oportunidade

O projeto que ora se apresenta faz exatamente essa transformação. Ele prevê ações mínimas obrigatórias, como campanhas educativas contínuas, mutirões de exames, horários estendidos, busca ativa de pacientes e capacitação de profissionais. Estabelece metas e indicadores com transparência, acompanhados em painel público, e assegura prazos compatíveis com a legislação nacional: até 30 dias para a confirmação diagnóstica em casos suspeitos e até 60 dias para o início do tratamento. Autoriza a implantação de unidades móveis e convênios para ampliar a oferta, garante comunicação acessível e proteção de dados pessoais, concede licença anual às servidoras municipais para realização de exames preventivos e cria um selo de engajamento para empresas parceiras. Também determina relatórios anuais à Câmara, para que o Parlamento e a sociedade acompanhem os resultados.

Esse esforço dialoga com marcos já consolidados em nível nacional. A Lei nº 11.664/2008 assegurou a realização gratuita de mamografias a partir dos 40 anos no SUS. A Lei nº 12.732/2012 determinou prazos máximos para a realização de exames diagnósticos e para o início do tratamento. A Lei nº 12.802/2013 garantiu às mulheres submetidas a mastectomia o direito à reconstrução mamária, um passo civilizatório em favor da dignidade feminina. Em 2018, a Lei nº 13.767 reconheceu o

direito de trabalhadores se ausentarem do serviço para realizar exames preventivos. E a Lei nº 14.335/2022 ampliou o acesso, permitindo a realização de exames em qualquer idade, sempre que houver indicação médica. São conquistas fundamentais, mas que dependem da atuação local para se tornarem realidade cotidiana.

È justamente nesse ponto que se revela a força desta proposição. Ao incorporar no plano municipal os princípios dessas leis nacionais, o projeto garante que a mulher de nossa cidade não precise enfrentar filas intermináveis ou depender apenas de iniciativas isoladas. Ele organiza a rede, estabelece metas, cobra relatórios e cria instrumentos de governança, assegurando que os direitos já conquistados sejam efetivos no dia a dia.

Mais do que uma política de saúde, trata-se também de uma política de justiça social. Sabe-se que as maiores barreiras ao diagnóstico precoce recaem sobre as mulheres mais pobres, moradoras de periferias ou áreas rurais, que muitas vezes não conseguem sequer chegar a um centro de referência. Ao prever unidades móveis, mutirões e busca ativa, o projeto rompe com essa desigualdade e leva o cuidado onde ele é mais necessário.

Além disso, a iniciativa tem caráter pedagógico e mobilizador. Ao instituir campanhas permanentes, ao envolver empresas por meio de selos de engajamento e ao assegurar direitos às servidoras, o Município transmite uma mensagem clara: cuidar da saúde da mulher não é apenas uma tarefa do sistema de saúde, mas uma responsabilidade de toda a comunidade. É uma forma de criar cultura preventiva, estimulando a sociedade a valorizar o exame regular, a informação correta e o apoio mútuo.

Não se trata apenas de homenagear uma causa, mas de salvar vidas, reduzir desigualdades e reafirmar o compromisso do Parlamento municipal com a dignidade das mulheres de nossa cidade.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta proposição legislativa, em razão de sua relevância social e aderência ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e da promoção da saúde.

Câmara Municipal de Jacuizinho-RS, 07 de novembro de 2025.

Marisane de Matos Brandão Vereadora PDT